



Guia Informativo

DOENÇA

PROFISSIONAL

do Diagnóstico à Reparação...



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Informe-se
dos seus Direitos
e saiba como Agir





É vítima de uma
DOENÇA PROFISSIONAL
e quer saber com o que pode contar?

SAIBA MAIS PARA AGIR MELHOR

Guia Informativo

DOENÇA PROFISSIONAL do Diagnóstico à Reparação...

Índice

O que é uma doença profissional?	04
O que é a lista de doenças profissionais?	04
A quem compete fazer o diagnóstico de doença profissional?	05
Como se inicia o processo?	05
Como é feita a certificação?	06
Quais os resultados da certificação?	08
Posso acumular esta prestação com outras que já recebo?	09
Quanto se recebe?	10
No que consistem as prestações em espécie?	14
O que é necessário para receber esta compensação?	15
No que consiste a bonificação de pensão?	15
No que consiste a prestação suplementar para assistência a terceira pessoa?	15
No que consiste o subsídio de elevada incapacidade?	16
No que consiste o subsídio de readaptação da habitação?	16
Durante quanto tempo se recebe?	16
Quais as minhas obrigações?	17
Que formulários e documentos tenho que entregar?	18
Para onde devem ser enviados os documentos?	19
E em caso de morte devido a doença profissional, quais as prestações a que se tem direito?	20
Quem tem direito à pensão por morte e ao subsídio por morte?	20
Quem tem direito ao subsídio por despesas de funeral?	21
Que formulários tenho que entregar?	21
Legislação aplicável	22
Outras informações	22

O QUE É UMA DOENÇA PROFISSIONAL?

É uma doença que afeta o trabalhador, a qual resulta diretamente do trabalho e que consta da **Lista de Doenças Profissionais (Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de Julho)**, causando incapacidade para o exercício da profissão ou a morte.

Significa que, tendo o trabalhador estado exposto a fatores de risco, os quais se encontram identificados na Lista acima referida, decorrentes da sua atividade profissional e condições de trabalho, contrai uma doença cuja origem é profissional.

Pode, igualmente, ser considerada uma doença profissional uma lesão corporal, perturbação funcional ou uma doença que não estando incluída na Lista, se comprove que a mesma não resulta do desgaste normal do organismo, mas é consequência direta da atividade profissional exercida pelo trabalhador.

O QUE É A LISTA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS?

Em Portugal está publicada uma Lista das Doenças Profissionais que é constituída por 5 capítulos:

Capítulo 1. Doenças provocadas por agentes químicos

Capítulo 2. Doenças do aparelho respiratório

Capítulo 3. Doenças cutâneas e outras

Capítulo 4. Doenças provocadas por agentes físicos

Capítulo 5. Doenças infecciosas e parasitárias

Lista das Doenças Profissionais - [Decreto – Regulamentar n.º 76/ 2007, de 17 de julho](#). Constam desta **Lista das Doenças Profissionais** os principais fatores de risco profissional que se encontram associados a cada doença profissional, assim como a referência a algumas atividades profissionais suscetíveis de lhe dar origem.

A QUEM COMPETE FAZER O DIAGNÓSTICO DE DOENÇA PROFISSIONAL?

Qualquer médico, independentemente da sua especialidade, perante a situação clínica de um trabalhador/doente e, suspeitando que este é portador de doença profissional - diagnóstico de presunção - tem obrigação de notificar o **Departamento de Proteção contra Riscos Profissionais (DPRP)** do Instituto de Segurança Social, I.P., de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/82, de 5 de janeiro.

Assim, se o médico assistente suspeitar que o trabalhador/doente tem uma doença profissional ou que existe o seu agravamento, deve preencher a **Participação Obrigatória** (modelo de [Participação Obrigatória GDP 13 - DGSS](#))

Após o preenchimento o médico deverá enviar a Participação Obrigatória ao **DPRP**, acompanhada de fotocópia de todos os exames médicos complementares de diagnóstico que estiveram na base do diagnóstico presuntivo, para se proceder à sua confirmação.

Deve ser entregue cópia da Participação ao trabalhador/doente.

POSSIVELMENTE TENHO UMA DOENÇA PROFISSIONAL. COMO SE INICIA O PROCESSO?

Se o seu médico suspeitar que tem uma doença profissional, deve pedir para que a doença seja diagnosticada e certificada pelo **DPRP**, de forma a ter direito a várias compensações (pensões, subsídios e outras prestações).

O processo inicia-se precisamente com o envio da **Participação Obrigatória para o DPRP**, tal como referido na questão anterior.

COMO É FEITA A CERTIFICAÇÃO?

- 1.** Quando suspeita de existência de uma doença profissional, o médico do beneficiário deve preencher a Participação Obrigatória/Parecer Clínico de doença profissional (GDP 13-DGSS) e enviá-la ao **DPRP**.
- 2.** Se a Participação Obrigatória não for acompanhada de um Requerimento de Pensão por Incapacidade Permanente por Doença Profissional ([Mod. GDP 12-DGSS](#)), o DPRP envia este requerimento ao beneficiário a fim de ser devidamente preenchido.
- 3.** O beneficiário preenche este requerimento, assina e envia-o para o DPRP. O beneficiário é chamado para uma avaliação clínica, onde um médico do **DPRP** o observa e avalia os exames e decide se é necessária mais informação.
- 4.** Se necessário, o médico do **DPRP** pede ao Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho ou ao Departamento de Recursos Humanos da empresa, onde o beneficiário trabalha ou trabalhou e suspeita ter contraído a doença, para preencher o modelo de Relatório de Avaliação da Exposição a Riscos de Doença Profissional ([Mod. GDP 14-DGSS](#)).
- 5.** Se necessário, é feita uma avaliação do posto de trabalho do beneficiário pelos serviços competentes do **DPRP**.
- 6.** No final do processo, a informação reunida é objeto de avaliação por dois médicos do **DPRP**, sendo um deles especialista na doença profissional em causa. Esta equipa vai decidir se o trabalhador tem ou não uma doença profissional. Caso se constate que tem uma doença profissional, será decidido qual o grau de incapacidade. **Ver quadro de resultados possíveis do processo de certificação.**

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE DOENÇA PROFISSIONAL



QUAIS OS RESULTADOS DA CERTIFICAÇÃO?

Sem doença profissional	<ul style="list-style-type: none">• Encerra o processo e não tem direito a subsídios ou pensão por doença profissional• Pode ter direito ao subsídio de doença
Doença profissional sem incapacidade	<ul style="list-style-type: none">• Prestações em espécie (Ver resposta sobre estas prestações)
Incapacidade permanente parcial	<ul style="list-style-type: none">• Prestações em espécie• Pensão por doença profissional• <i>Prestação suplementar à pensão</i> (em certas condições)• <i>Subsídio para readaptação da habitação</i> (em certas condições)• <i>Subsídio para frequência de cursos de ações no âmbito da reabilitação profissional</i> (em certas condições)• <i>Pensão bonificada</i> (em certas condições)• <i>Subsídio de elevada incapacidade</i> (em certas condições)
Incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual	<ul style="list-style-type: none">• Prestações em espécie• Pensão por doença profissional• <i>Prestação suplementar à pensão</i> (em certas condições)• <i>Subsídio para readaptação da habitação</i> (em certas condições)• <i>Subsídio para frequência de cursos de ações no âmbito da reabilitação profissional</i> (em certas condições)• <i>Subsídio de elevada incapacidade</i> (em certas condições)
Incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho	<ul style="list-style-type: none">• Prestações em espécie• Pensão por doença profissional• Prestação suplementar à pensão Subsídio• Readaptação da habitação• Bonificação de pensão• Subsídio de elevada incapacidade

POSSO ACUMULAR ESTA PRESTAÇÃO COM OUTRAS PRESTAÇÕES QUE JÁ RECEBO OU POSSO VIR A RECEBER?

Se tiver uma doença profissional certificada pode ter direito a:

- Pensão por doença profissional
- Subsídio de elevada incapacidade
- Bonificação de pensão
- Subsídio de readaptação de habitação
- Prestação suplementar por assistência a terceira pessoa
- Subsídio para frequência de cursos de formação profissional
- Prestações em espécie

Se estiver a receber pensão por doença profissional por:

Incapacidade Permanente Absoluta para Todo e Qualquer Trabalho (IPATQT)

Como não pode trabalhar, não pode acumular com:

- Rendimentos de trabalho
- Subsídio de doença
- Subsídio de desemprego

Incapacidade Permanente Absoluta para o Trabalho Habitual (IPATH)

Como pode ter outro trabalho, pode acumular com:

- Rendimentos de trabalho, desde que não seja o trabalho que causou a doença profissional
- Subsídio de doença, desde que não seja devido à doença profissional pela qual está a receber pensão
- Subsídio de desemprego, desde que não se encontre relacionado com a profissão que causou a doença profissional

Incapacidade Permanente Parcial

Como pode ter qualquer trabalho, pode acumular com:

- Rendimentos de trabalho
- Subsídio de doença
- Subsídio de desemprego
- Pensão de invalidez
- Pensão de velhice

QUANTO SE RECEBE?

1 - Subsídio por incapacidade temporária

Subsídio por Incapacidade Temporária	
Incapacidade temporária absoluta	70% da remuneração de referência nos primeiros 12 meses. 75% da remuneração de referência daí em diante.
Incapacidade temporária parcial	70% do valor correspondente à redução sofrida na capacidade de ganho.

Nota: a remuneração de referência nunca é inferior ao Indexante de Apoio Social – IAS. Atualmente o valor do IAS é de 419,22€, pelo que a remuneração de referência nunca poderá ser inferior a este valor (valor que serve de base ao cálculo das prestações sociais.) Se a doença profissional resultar apenas numa incapacidade temporária para o trabalho, o lesado receberá uma indemnização pecuniária, desde que tenha os descontos para a Segurança Social em dia, sendo os valores os acima referidos.

Para mais informações consulte

GUIA PRÁTICO INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR DOENÇA PROFISSIONAL do Instituto da Segurança Social.

2 - Prestações em espécie

Quanto se recebe de reembolso?

Prestações em Espécie	
Cuidados de saúde	Recebe 100% do valor gasto com assistência médica, cirúrgica e de enfermagem, tratamentos em termas, medicamentos e produtos farmacêuticos.
Próteses	Próteses auditivas obtidas através do ISS/DPRP são gratuitas. Se comprar armações para óculos, recebe no máximo € 75,00.
Deslocações	Recebe o valor das despesas de deslocação para: <ul style="list-style-type: none">• Receber cuidados de saúde• Fazer exames de avaliação de incapacidade.• Utilizar serviços de recuperação e reabilitação profissional.• Frequentar ações no âmbito da reabilitação e reintegração profissional. Normalmente recebe o valor do bilhete de ida e volta em transportes públicos.
Alojamento e alimentação	Recebe os gastos com alojamento e alimentação quanto, para usar os serviços indicados atrás, tiver de se deslocar para longe da sua casa, até ao limite de € 39,83.

Caso a incapacidade seja permanente, terá direito a uma pensão vitalícia por doença profissional, cujo valor depende da idade do beneficiário, da remuneração de referência e do grau de incapacidade, conforme o quadro seguinte:

Incapacidades Permanentes	
Incapacidade permanente parcial	Recebe uma pensão mensal de 70% da capacidade geral de ganho perdida.
Nota: <i>Se a incapacidade for inferior a 30% e a doença não for de carácter evolutivo, pode pedir a remissão (recebe de uma só vez a totalidade do valor da pensão a que tem direito.) Para pedir a remissão deverá preencher o Modelo 19 – DGSS – Requerimento de Remissão da Pensão por Incapacidade Permanente Parcial.</i>	
Incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual	Entre 50% e 70% da remuneração de referência, conforme a maior ou menor capacidade restante para o exercício de outra profissão compatível.
Incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho	80% da remuneração de referência acrescida de 10% por cada familiar a cargo, com o limite de 100% da referida remuneração.

Para mais informações consulte

GUIA PRÁTICO INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR DOENÇA PROFISSIONAL do Instituto da Segurança Social.

Outras Prestações

Prestação suplementar por assistência a 3.ª pessoa	Recebe o valor da remuneração paga à pessoa que presta assistência, no máximo de 1,1 IAS, 461,14€ por mês, valor em vigor desde 2010.
Subsídio para readaptação de habitação	Recebe até 12 vezes (x) 1,1 do IAS, em vigor à data em que foi certificada a incapacidade. Desde 2010, este valor é igual a 5.533,70€.
Subsídio para frequência de cursos ações no âmbito da reabilitação profissional	Recebe o montante das despesas efetuadas com o mesmo. Caso se trate de ação ou curso organizado por entidade diversa do Instituto do Emprego e Formação Profissional, recebe até ao limite do valor mensal correspondente a 1,1 do IAS. O valor do IAS é, de 419,22€, desde 2010.
Bonificação de Pensão	Mais 20% sobre o valor da pensão por doença profissional; pago mensalmente.
Subsídio de elevada incapacidade	Recebe, de uma só vez, 12 x 1,1 do IAS em vigor à data em que foi certificada a incapacidade vezes (x) o grau de incapacidade. O valor do IAS é, de 419,22€, desde 2010.

O QUE SÃO AS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE?

São prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do doente e à sua recuperação para a vida ativa do doente profissional.

As pessoas com doença profissional certificada pelo **DPRP** podem pedir o reembolso das despesas destinadas a restabelecer a sua saúde e capacidade de trabalho.

São prestações em espécie as seguintes:

- Assistência médica e cirúrgica
- Exames e elementos complementares de diagnóstico
- Tratamentos e visitas domiciliárias
- Medicamentos e produtos farmacêuticos
- Cuidados de enfermagem
- Hospitalização e tratamentos termais
- Próteses e ortóteses (incluindo a sua renovação e reparação)
- Reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação ao posto de trabalho
- Apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do doente profissional
- Despesas de deslocação, alimentação e alojamento para diagnóstico ou tratamento de doença profissional (por exemplo, para ir a uma consulta, um tratamento ou a uma junta médica) ou comparência a atos judiciais.

COMO RECEBER ESTA COMPENSAÇÃO?

Para receber esta compensação é preciso:

- Ter uma doença profissional reconhecida pelo **DPRP** (com exceção dos trabalhadores da Administração Pública que, em caso de doença profissional, estão cobertos pela Caixa Geral de Aposentações).
- Ter uma declaração do médico a justificar a necessidade do tratamento, equipamento, etc. (por exemplo, antes de fazer tratamentos nas termas precisa duma declaração do médico que indique o número de tratamentos, onde devem ser feitos e se precisa de levar um acompanhante).

O QUE É A BONIFICAÇÃO DE PENSÃO?

Têm direito à bonificação da pensão, as pessoas que estejam a receber pensão por incapacidade permanente, tenham deixado de trabalhar e tenham:

- Doença profissional com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 70% e 50 ou mais anos de idade.
- Doença profissional com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 80%, independentemente da sua idade.
- Pneumoconiose com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 50% e em que o coeficiente de desvalorização referido nos elementos radiográficos seja de 10% e que o beneficiário tenha 50 ou mais anos de idade.

NO QUE CONSISTE A PRESTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ASSISTÊNCIA A TERCEIRA PESSOA?

Têm direito à prestação suplementar os beneficiários que precisem de assistência nas atividades básicas do dia-a-dia (higiene pessoal, alimentação e deslocações).

NO QUE CONSISTE O SUBSÍDIO DE ELEVADA INCAPACIDADE?

Têm direito ao subsídio de elevada incapacidade os beneficiários com:

- Incapacidade permanente absoluta
- Incapacidade permanente parcial igual ou superior a 70%

NO QUE CONSISTE O SUBSÍDIO DE READAPTAÇÃO DA HABITAÇÃO?

Destina-se ao pagamento das despesas com a readaptação da habitação dos pensionistas por incapacidade permanente para o trabalho que dela comprovadamente necessitem, devido à sua incapacidade.

DURANTE QUANTO TEMPO SE RECEBE?

- As compensações por incapacidade temporária duram enquanto houver incapacidade (até ao limite de 18 meses-excepcionalmente 30 meses).
- As pensões por doença profissional (incapacidade permanente) e as prestações em espécie, se não houver possibilidade de cura, são vitalícias (duram enquanto o beneficiário for vivo).
- Os subsídios para readaptação da habitação e de elevada incapacidade são pagos de uma só vez.
- O subsídio para frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional depende da natureza das prestações.

QUAIS AS MINHAS OBRIGAÇÕES?

1. Responder às convocações do DPRP

Todos os beneficiários ou pensionistas têm o dever de se apresentarem no serviço e local indicado pelo **DPRP** sempre que forem convocados.

2. Respeitar as limitações à sua atividade profissional

Se estiver a receber bonificação de pensão

Tem de comunicar ao **DPRP** no prazo de 10 dias, se começar a trabalhar numa atividade onde esteja sujeito ao mesmo risco que causou a doença profissional que lhe foi certificada.

Se tiver incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual

Não pode ter qualquer trabalho ou atividade onde esteja sujeito aos mesmos riscos que causaram a doença profissional que lhe foi certificada.

Se tiver incapacidade permanente para todo e qualquer trabalho

Não pode ter qualquer atividade profissional.

QUE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS TENHO QUE ENTREGAR?

Processo Inicial

Modelo GDP 13-DGSS

- Participação obrigatória/Parecer clínico que deve ser preenchido pelo médico que suspeita de doença profissional.

Modelo GDP 12-DGSS

- Requerimento de Pensão por Incapacidade Permanente por Doença Profissional.

Modelo GDP14-DGSS

- Relatório de Avaliação da Exposição a Riscos de Doença Profissional – **pode ser pedido mais tarde pelo DPRP** – a preencher pelo Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho ou pelo Departamento de Pessoal da empresa onde trabalha.
- Exames e elementos complementares de diagnóstico (de acordo com a doença).
- Documento comprovativo do NIB (talão de multibanco, fotocópia da primeira folha da cademeta bancária ou informação da entidade bancária), para que o pagamento seja feito por transferência bancária.

Pedido de bonificação de pensão

Modelo GDP21-DGSS - Requerimento de Pensão Bonificada.

- *Pedido de prestação suplementar por assistência de terceira pessoa*

Modelo GDP18-DGSS - Requerimento de Prestação Suplementar à Pensão – se precisar que lhe prestem assistência nas atividades básicas do dia-a-dia.

Caso já esteja a receber assistência, documento comprovativo da remuneração paga à pessoa que lhe presta assistência.

- *Pedido de subsídio de elevada incapacidade permanente*

Modelo GDP18-DGSS - Requerimento de Subsídio.

- *Pedido de subsídio de readaptação da habitação*

Orçamento das obras que vai realizar ou, caso já as tenha feito, recibo da despesa.

Modelo GDP18-DGSS - Requerimento de Subsídio.

- *Pedido para subsídio de frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional*

Modelo GDP18-DGSS - Requerimento de Subsídio.

PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS OS DOCUMENTOS?

**Departamento de Proteção
contra Riscos Profissionais (DPRP)**
Av. Estados Unidos da América, n.º 39
1749-062 Lisboa

E EM CASO DE MORTE DEVIDO A DOENÇA PROFISSIONAL, QUAIS AS PRESTAÇÕES A QUE SE TEM DIREITO?

As prestações por morte do trabalhador devido a doença profissional são benefícios destinados a compensar os familiares do beneficiário da perda de rendimentos devido à morte deste, causada por doença profissional e incluem:

- A pensão por morte - paga mensalmente aos familiares para compensar a perda de rendimentos devido ao falecimento do trabalhador.
- O subsídio por morte - pago de uma só vez aos familiares para compensar as despesas devidas à morte do trabalhador
- O subsídio por despesas de funeral - pago de uma só vez para compensar as despesas do funeral do trabalhador.

QUEM TEM DIREITO À PENSÃO POR MORTE E AO SUBSÍDIO POR MORTE?

- Pessoa com quem o trabalhador estava casado ou vivia em união de facto oficialmente reconhecida.
- Pessoa de quem estivesse divorciado ou judicialmente separado e a quem devesse uma pensão de alimentos.
- Filhos.
- Ascendentes (pais, avós, etc) ou outros parentes que fossem herdeiros do beneficiário e que se encontrassem a seu cargo à data da sua morte e desde que tenham rendimentos individuais de valor inferior ao valor da pensão social.

QUEM TEM DIREITO AO SUBSÍDIO POR DESPESAS DE FUNERAL?

- Quem provar ter pago o funeral (é necessário apresentar o original do recibo das despesas).

QUE FORMULÁRIOS TENHO QUE ENTREGAR?

Modelo GDP17-DGSS

Requerimento de Prestações por Morte – serve para pedir a pensão por morte, o subsídio por morte e o subsídio por despesas de funeral.

Todos os Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu **Documentos e Formulários**.

Deverá seleccionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de Prestações por Morte, no campo Pesquisa deverá colocar "GDP17-DGSS" ou "Requerimento de Prestações por Morte".

Legislação Aplicável

[Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro](#)

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

[Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 outubro](#)

Aprova a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

[Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de junho](#)

Aprova a lista das doenças profissionais e o respetivo índice codificado.

Outras Informações

GUIA PRÁTICO DOENÇA PROFISSIONAL
CERTIFICAÇÃO - INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

GUIA PRÁTICO INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR DOENÇA
PROFISSIONAL - INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

GUIA PRÁTICO DOENÇA PROFISSIONAL
PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE - INSTITUTO DA SEGURANÇA
SOCIAL, I.P

GUIA PRÁTICO DOENÇA PROFISSIONAL
PRESTAÇÕES POR MORTE - INSTITUTO DE SEGURANÇA
SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

Uma Edição UGT – Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

EXECUÇÃO TÉCNICA Maria Vieira COORDENAÇÃO Vanda Cruz

TIRAGEM 1.500 exemplares
IMPRESSÃO Serisexpresso, Lda.
CONTATOS Rua Vitorino Nemésio, nº5
1750-306 Lisboa
e-mail geral@ugt.pt

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA MAIO 2017

Financiado por:





Linha Segurança Social
300 502 502

Horário
Dias úteis das 9h00 às 17h00

www.seg-social.pt
drpr@seg-social.pt

Uma Publicação
**Departamento de Segurança
e Saúde no Trabalho**

Com o Apoio

